

PORTARIA GAB. CMD. Nº 20/2010

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 1º, da Lei Estadual nº13.556, 29 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO que as edificações consideradas baixas e medianamente baixas possuem melhores condições de combate ao incêndio, onde seu parâmetro altura contribui para um escape mais célere em caso de sinistro;

CONSIDERANDO que as medidas de segurança contra incêndio devem ser proporcionais a carga incêndio de uma edificação;

CONSIDERANDO que as exigências deverão ser proporcionais ao grau de risco da edificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o item 4.2.1.1 da NT-10/08 passe a ter a seguinte redação;

4.2.1.1 Quando a edificação principal estiver afastada mais de 20m da via pública, a contar do meio-fio, deve possuir via de acesso e faixa de estacionamento, excetuando-se as edificações que possuírem áreas das unidades habitacionais até 50m².

Art. 2º - Estabelecer que o item 4.2.3.1 da NT-10/08 passe a ter a seguinte redação;

4.2.3.1 Deve possuir via de acesso atendendo ao disposto no item 4.1.1.1 e seus subitens, podendo esta exigência ser substituída por instalação de hidrante(s) externo(s), conectado(s) a tubulação seca interligada a hidrante de passeio situado na calçada da via pública.

Art. 3º - Inserir o item 4.2.4 e subitens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 na NT-10/08 com a seguinte redação;

4.2.4 Considerações Gerais

4.2.4.1 As edificações dotadas de alarme contra incêndio serão isentas das exigências desta Norma Técnica.

4.2.4.2 As edificações multifamiliares, enquadradas como isentas de canalização preventiva poderão substituir as exigências desta Norma Técnica por instalação de hidrante(s) externo(s), conectado(s) a tubulação seca interligada a hidrante de passeio situado na calçada da via pública.

Art. 4º - Estabelecer que o item 4.2.1.1 e 4.2.1.2 da NT-01/08 passem a ter as seguintes redações, bem como inseridos os itens 4.2.1.3, 4.2.1.4 e seus subitens;

4.2.1.1 O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP) deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com área total construída acima de 750m² e/ou mais de dois pavimentos

4.2.1.2 O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico Simplificado (PSIPS) deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com área total construída de até 750m² e/ou até dois pavimentos.

4.2.1.3 Toda e qualquer edificação, independente da área total construída, destinada a reunião de público, unidade de combustível, venda e depósito de explosivos, portos, casas de fogos, eventos temporários, indústrias, teatros, cinemas, hotéis e construções temporárias em locais de difícil evacuação devem apresentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico por meio de projeto, conforme disposição desta Norma Técnica.

4.2.1.4 O Projeto Contra Incêndio e Pânico Simplificado é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco com área construída de até 750 m² e/ou até dois pavimentos, nas condições abaixo:

- a)** edificação e áreas de risco na qual não se exija proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio;
- b)** posto de serviço e abastecimento cuja área construída não ultrapasse 750 m², excetuada a área de cobertura exclusiva para atendimento de bomba de combustível.
- c)** locais de revenda de gases inflamáveis cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observado os afastamentos e demais condições de segurança exigidos por legislação específica;
- d)** locais com presença de inflamáveis com tanques ou vasos aéreos cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observado os afastamentos e demais condições de segurança exigidos por legislação específica;
- e)** locais de reunião de público cuja lotação não ultrapasse 100 (cem) pessoas e não exija sistema fixo de combate a incêndio;
- f)** não é permitida a apresentação de PSIPS onde a edificação e áreas de risco haja a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco.

Art. 5º - Estabelecer que o item 4.2.2.1 da NT-01/08 passe a ter a seguinte redação;

4.2.2.1 O PSIP e o PSIPS devem ser compostos pelos seguintes documentos:

-Para o PSIP

- a)** cartão de identificação (anexo A);
- b)** pasta do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- c)** Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (anexo B);
- d)** anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que deve ser juntada na via que permanecerá na Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT), com via do comprovante de recolhimento do respectivo emolumento;
- e)** planta das medidas de segurança contra incêndio, devidamente etiquetadas;
- f)** comprovante de recolhimento do emolumento referente ao serviço de análise de projetos.
- g)** documentos complementares, quando necessário.

-Para o PSIPS

- a)** formulário de segurança contra incêndio para PSIPS (anexo H);
- b)** documentos complementares, quando necessário.

Art. 6º - Seja inserido na NT-01/2008 o formulário de Segurança Contra Incêndio para PSIPS que segue anexo;

Art. 7º - Estabelecer que o item 4.6.5.1 da NT-01/08 passe a ter a seguinte redação;

4.6.5.1 Os membros da Câmara Técnica serão nomeados por ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, sendo um total de 07(sete), devendo serem oficiais da ativa ou reserva, preferencialmente detentores de formação superior na área de engenharia.

Art. 8º - Estabelecer que a pressão mínima do hidrante mais desfavorável, para sistema de proteção Tipo I estabelecido na Tabela 2 da NT 06/08 seja alterado de 0,5kg/cm² para 0,4kg/cm², sendo desnecessária pressurização mecânica quando possuir altura estática igual ou superior a 4,0 metros.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMCE

Matr.. nº 027.885-1-9

ANEXO H

	ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS	
---	--	---

FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PARA PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO SIMPLIFICADO

I. Identificação da Edificação e/ou Área de Risco			
Logradouro Público:		Nº	Complemento:
Bairro:		Município:	UF: CE
Proprietário:		E-mail:	Fone:
Responsável pelo Uso:		E-mail:	Fone:
Áreas(m2)		Existente:	A Construir:
Total:		ocupação do subsolo:	
Detalhes		Altura(m):	nº de pav:
Uso, divisão e descrição:			Risco(Mj/m2):
2. Elementos Estruturais			
Estrutura portante(concreto, aço, madeira, outros):			
Estrutura de sustentação da cobertura(concreto, aço, madeira, outros):			
3. Forma da Apresentação		Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros)	
Projeto Contra Incêndio e Pânico Simplificado			
4. Medidas de Segurança Contra Incêndio			
<input type="checkbox"/> Controle de materiais de acabamento		<input type="checkbox"/> Sinalização de Emergência	
<input type="checkbox"/> Saídas de Emergência		<input type="checkbox"/> Extintores	
<input type="checkbox"/> Iluminação de Emergência			
5. Riscos Especiais			
<input type="checkbox"/> Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		<input type="checkbox"/> Fogos de Artifício	
<input type="checkbox"/> Gás Liquefeito de Petróleo		<input type="checkbox"/> Vaso sob pressão(caldeira)	
<input type="checkbox"/> Armazenamento de produtos perigosos		Outros(especificar)	
Ass: Proprietário ou Responsável pelo uso		Ass: Vistoriante do Corpo de Bombeiros	
VISTORIAS			
Protocolo nº		Data:	Atendente:
Vistoriante:		Data:	Parecer: